



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011853/2020-63, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Cadeiras Plásticas Monobloco, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de cadeiras plásticas monobloco deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º As cadeiras plásticas monobloco, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às cadeiras plásticas monobloco produzidas pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa, independente de seu desenho ou formato, de classe residencial ou de uso irrestrito.

§ 2º Encontram-se excluídas do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento as cadeiras plásticas monobloco de uso infantil.

Art. 5º A cadeia produtiva de cadeiras plásticas monobloco fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cadeiras plásticas monobloco conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, cadeiras plásticas monobloco, conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de cadeiras plásticas monobloco, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

### **Exigências Pré-Mercado**

Art. 6º As cadeiras plásticas monobloco fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras Plásticas Monobloco estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, as cadeiras plásticas monobloco, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para cadeiras plásticas monobloco, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As cadeiras plásticas monobloco, abrangidas pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

### **Vigilância de Mercado**

Art. 9º As cadeiras plásticas monobloco, objetos deste Regulamento, estão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

### **Cláusula de revogação**

Art. 13. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 341, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, seção 1, página 437, e

II - nº 342, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, seção 1, página 437.

**Vigência**

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para cadeiras plásticas monobloco a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas no documento definido no item 3.

CPM	Cadeira Plástica Monobloco
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 14776:2013

Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e  
Métodos de Ensaio.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no documento citado no item 3.

#### 4.1 CPM de classe residencial (A)

Cadeira para uso doméstico.

#### 4.2 CPM de classe de uso irrestrito (B)

Cadeira para uso geral e intensivo.

#### 4.3 Deformação permanente

Deformação que a CPM sofre durante a aplicação de carga realizada nos ensaios mecânicos que não seja acomodação.

### 5. REQUISITOS

**5.1** As CPMs devem ser classificadas por classe residencial e de uso irrestrito.

**5.2** As CPMs devem ser fabricadas de material plástico, com ou sem incorporação de aditivos, para serem utilizadas em qualquer tipo de piso, podendo ou não conter dispositivos antiderrapantes.

**5.3** As CPMs devem apresentar-se com aspecto uniforme e isentas de corpos estranhos, bolhas, trincas, falhas, fraturas, rachaduras, evidências de degradações ou qualquer dano estrutural.

**5.4** As CPMs devem apresentar dimensões mínimas, conforme Tabela 1 abaixo e Figura 2 da norma ABNT NBR 14776:2013.

Tabela 1 – Dimensões mínimas das cadeiras plásticas monobloco.

Partes de cadeiras	Dimensões (mm)
a: altura do assento	380
b: largura do assento de uma cadeira com braço	400
c: largura do assento de uma cadeira sem braço	340

**5.4.1** A distância entre as pernas das CPMs deve seguir o estabelecido na Tabela 3 da norma ABNT NBR 14776:2013.

**5.5** As CPMs devem resistir ao peso do usuário em superfície lisa, devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPMs de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

**5.6** As CPMs devem apresentar resistência ao impacto em superfície lisa.

**5.7** As CPMs devem apresentar resistência das pernas traseiras em superfícies lisas devendo suportar, no mínimo, uma carga de  $154 \pm 1,5$  kg, para as CPMs de classe residencial, e de  $182 \pm 1,8$  kg para as CPMs de classe de uso irrestrito.

## 6. MARCAÇÕES

As CPM devem apresentar marcação de forma visível, gravado, em baixo-relevo ou alto-relevo, ou impresso em etiqueta ou “**in molde labelling**” com caracteres de, no mínimo, 5 mm de altura, que informe ao consumidor sua aplicação restrita, devendo ser colocada da seguinte forma:

- a) Identificação do fornecedor (nome, CNPJ);
- b) Lote;
- c) Data de fabricação (mês e ano);
- d) Classe da cadeira, residencial ou de uso irrestrito;
- e) Carga máxima admissível; e
- f) Tempo de vida útil do produto.



## ANEXO II – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CADEIRAS PLÁSTICAS MONOBLOCO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para cadeiras plásticas monobloco, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando diminuir o risco de quebra durante o uso e prevenir acidentes.

#### 1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

**1.1.1** Para certificação e registro do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

**1.1.2** A certificação de CPM deve ser realizada por família, conforme definição estabelecida no subitem 4.3.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 desse RAC:

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPM	Cadeiras Plásticas Monobloco

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes os documentos complementares a seguir.

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
ABNT NBR 5426:1985	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos
ABNT NBR 14776:2013	Cadeiras Plásticas Monobloco – Requisitos e Métodos de Ensaio.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

#### 4.1 Cadeira Plástica Monobloco Infantil

Cadeira produzida em uma única etapa, com as costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, pelo processo de injeção, destinada ao assentamento de uma criança independentemente de seu desenho ou formato, cujas dimensões são as definidas na ABNT NBR 16177:2013.

#### 4.2 Cadeira Plástica Monobloco

Cadeira plástica produzida pelo processo de injeção, em uma única etapa, contendo costas em posição fixa, sem partes móveis, com ou sem braço, destinadas ao assentamento de uma pessoa independente de seu desenho ou formato, cujas dimensões mínimas devem atender as definidas no item 5.4 do RTQ.

#### **4.3 Família**

Conjunto de CPM, produzido na mesma unidade fabril, com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, estrutura, dimensões e material, podendo ter variações de cor e de encosto.

### **5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O mecanismo de avaliação da conformidade para CPM é o a certificação.

### **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
  
- b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

#### **6.1 Modelo de Certificação 5**

##### **6.1.1 Avaliação Inicial**

###### **6.1.1.1 Solicitação de Certificação**

**6.1.1.1.1** O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

###### **6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

###### **6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

###### **6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais**

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.1.1.4.1.1** A conformidade das CPM quanto aos requisitos de segurança, constantes no RTQ, deve ser demonstrada pelos ensaios estabelecidos na Tabela 1.

**6.1.1.4.1.2** Os ensaios devem ser realizados observadas as condições definidas no Anexo A deste RAC.

Tabela 1: Ensaios a serem realizados.

Requisitos do RTQ	Ensaios	Base Normativa	Item
5.1	Classificação - Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013 e RTQ	3.1
5.2	Materiais - Análise documental	ABNT NBR 14776:2013	3.2
5.3	Aspectos visuais – Inspeção visual	ABNT NBR 14776:2013	3.5 / 3.6
5.4	Dimensões mínimas	ABNT NBR 14776:2013	3.3
		RTQ	Tabela 1
5.5	Carregamento estático em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.1
5.6	Resistência ao impacto em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.2
5.7	Resistência das pernas traseiras em superfície lisa	ABNT NBR 14776:2013	4.2.3
6	Marcações – Inspeção visual	RTQ	6

#### 6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

**6.1.1.4.2.1** Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

**6.1.1.4.2.2** O tamanho da amostra estabelecida para a realização dos ensaios é de 20 (vinte) unidades, devendo ser coletada em triplicata (prova, contraprova e testemunha), de forma aleatória, no processo produtivo da CPM objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.1.1.4.2.3** Para a certificação é necessário que todas as unidades ensaiadas demonstrem conformidade com o estabelecido no RTQ e neste RAC. As amostras devem ser submetidas aos ensaios de prova, contra prova e testemunha.

**6.1.1.4.2.4** Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família é considerada aprovada. Caso haja reprovação em qualquer dos ensaios de prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha todos os ensaios previstos na Tabela 1.

#### 6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

#### 6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade



**6.1.1.6.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 3 (três) anos a partir da emissão do certificado.

**6.1.1.6.2** O certificado emitido deve conter descrição do(s) modelo(s) conforme Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1** - Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado

Marca	Modelo	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todos os modelos.
	Designação comercial do(s) modelo(s) que pertence(m) à família	<ul style="list-style-type: none"> <li>- material</li> <li>- dimensões</li> <li>- classe (residencial ou de uso restrito)</li> <li>- cor(es)</li> <li>- apoio de braço (sim ou não)</li> </ul>	

### **6.1.2 Avaliação de Manutenção**

Os critérios para avaliação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade**

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos estabelecidos no RGCP. Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP em auditorias, a cada 12 (doze) meses.

#### **6.1.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção**

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 6 (seis) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

##### **6.1.2.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

##### **6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

**6.1.2.2.2.1** A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições a seguir.

**6.1.2.2.2.2** O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

**6.1.2.2.2.3** A coleta das amostras deverá ser feita para todas as famílias de CPM certificadas, no comércio.

##### **6.1.2.2.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.1.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir o estabelecido no RGCP, devendo ser realizada a cada 3 (três) anos.

### **6.2 Modelo de Certificação 1b**

#### **6.2.1 Avaliação Inicial**

##### **6.2.1.1 Solicitação de Certificação**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

##### **6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação**

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

##### **6.2.1.3 Plano de Ensaios**

Os critérios do Plano de Ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Os ensaios a serem realizados devem cumprir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

###### **6.2.1.3.2 Definição da Amostragem**

**6.2.1.3.2.1** Para a certificação de lote, o OCP deverá providenciar a coleta de amostras, de forma aleatória, em embalagens prontas para comercialização, conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, Plano de Amostragem Simples, Distribuição Normal, Nível de Inspeção – S2 e Nível de Qualidade Aceitável – NQA de 0,65, observando o disposto em 6.1.1.4.2.3.

**6.2.1.3.2.2** A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) antes de sua comercialização.

**6.2.1.3.2.3** No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todo o lote.

###### **6.2.1.3.3 Definição do laboratório**

A definição de laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

###### **6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade**

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**11.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III dessa Portaria.

**11.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não) diretamente na cadeira plástica monobloco.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **15. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir o estabelecido no RGCP.

## **16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.


**ANEXO A**  
**Método de ensaio**

- A.1** As CPMs devem ser pré-condicionadas por no mínimo 24 h, à temperatura de 18 °C a 24 °C, e umidade relativa de (50±5) % e subsequentemente ensaiadas sob estas condições.
- A.2** As CPMs devem ser ensaiadas sem dispositivo antiderrapante ou qualquer elemento afixado ou injetado à base do pé da cadeira, integrante ou não integrante do monobloco, que impeça o contato direto da cadeira com o piso.
- A.3** Todas as CPMs devem ser ensaiadas em superfícies lisas.
- A.4** O colapso das CPMs em qualquer momento durante o ensaio, recuperável ou não, deve ser relatado como não conformidade e nenhum ensaio adicional será necessário.
- A.5** Falha ou evidência visível de dano estrutural como quebra, fratura, deformação permanente ou fissura nas CPMs, após a realização dos ensaios, são consideradas não conformidades.
- A.6** A base de vidro utilizada para os ensaios deve atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.7** Os blocos de madeira utilizados para os ensaios devem atender as exigências da norma brasileira ABNT NBR 14776:2013.
- A.8** Os ensaios das CPMs devem ser realizados na seguinte sequência: inspeção visual, carregamento estático, resistência ao impacto e resistência da perna traseira.

	<h2 style="margin: 0;">ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE</h2>
---	---

~~1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apesto no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), devendo seguir um dos modelos descritos a seguir:~~


Fonte  
Univers  
**Univers Black**




**Pantone 1235**  
 100%  
 80%


**CMYK**  
 C2 M34 Y94 K0  
 C2 M27 Y90 K0

Tamanho mínimo  
50 mm





**Tons de Cinza**  
 100%  
 90%  
 70%



“1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no produto, de forma clara e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), devendo seguir um dos modelos descritos a abaixo:

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0

Compacto



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Tamanho mínimo

50 mm



Tamanho mínimo

20mm



”

Retificação publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2021, seção 1, página 76